

(CP-14.027/40)

ACORDÃO

Proc. 14.027/38

AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios da Central do Brasil traz ao conhecimento deste Conselho a falta de observância, por parte da Estrada de Ferro, do disposto no art. 76 o § 1º, do dec. n. 20.465, de 1931:

CONSIDERANDO que sobre o assunto foi ouvida a Estrada que justificou os motivos determinantes da inobservância do estabelecido naquele dispositivo legal;

CONSIDERANDO, todavia, que os serviços da Caixa não podem ser prejudicados com a demora no cumprimento da lei, por parte da Estrada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conhecendo da comunicação feita pela Caixa, marcar o prazo de 6 meses, contados da data desta decisão, para que a Estrada cumpra o disposto na lei.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940

a) Francisco Barbosa da Rezende      Presidente

a) Luiz Augusto França                      Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim      Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 3/6/40.